



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 233/2019

- PUBLICADO -

|            |                |
|------------|----------------|
| PUBLICADO  |                |
| DATA:      | ____/____/____ |
| ÓRGÃO:     | _____          |
| PÁGINA:    | _____          |
| N° EDIÇÃO: | _____          |

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercedes.pr.gov.br  
EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA RAMOS & PAZINI LTDA.

**Contrato n.º 233/2019**  
**Identificação: 3332019**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Ramos & Pazini Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.598.778/0001-06, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Octavio Livi, n.º 393, CEP 85.960-000, Bairro Boa Vista, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Silmara Denize Pazini, residente e domiciliado na Rua Octavio Livi, n.º 393, 1º andar, CEP 85.960-000, Bairro Boa Vista, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 8.513.443-4, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 035.370.629-90, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 74/2019 da proposta da contratada, datada de 15/08/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de divulgação em mídias variadas, das festividades alusivas ao 27º aniversário do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 74/2019 e em seus Anexos.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pág 1/10

*Jh Sil*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 233/2019

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme descrito a seguir:

### LOTE 02 - DIVULGAÇÃO PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

| Item | Qtd | Unid | Descrição   | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-----|------|---|----------|-----------|
| 1    | 1   | unid | Agenciamento - todas as despesas inerentes ao objeto licitado, incluindo frete, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer outras despesas de tributos, impostos e encargos incidentes sobre o objeto, não se admitindo qualquer adicional. | 5.360,60 | 5.360,60  |
| 2    | 85  | unid | Veiculação emissora de rádio - Rádio Difusora AM - Marechal Cândido Rondon  | 33,82    | 2.874,70  |
| 3    | 85  | unid | Veiculação emissora de rádio - Rádio Difusora FM - Marechal Cândido Rondon  | 33,82    | 2.874,70  |
| 4    | 85  | unid | Veiculação emissora de rádio - Rádio Educadora AM - Marechal Cândido Rondon   | 36,00    | 3.060,00  |
| 5    | 85  | unid | Veiculação emissora de rádio - Rádio Atlântida FM - Marechal Cândido Rondon   | 34,00    | 2.890,00  |
| 6    | 40  | unid | Veiculação emissora de rádio - Rádio Costa Oeste Santa Helena - Santa Helena  | 50,00    | 2.000,00  |
| 7    | 60  | unid | Veiculação emissora de rádio - Rádio Cristalina - Nova Santa Rosa   | 13,00    | 780,00    |
| 8    | 15  | dia  | Veiculação em site eletrônico - Click Mercedes - Banner topo de site; 600x100 pixels - 24 horas   | 50,00    | 750,00    |
| 9    | 15  | dia  | Veiculação em site eletrônico - Aqui Agora.net - Banner topo de site; 600x250 pixels - estilo pou-pop - 24 horas  | 42,00    | 630,00    |
| 10   | 8   | dia  | Veiculação em site eletrônico - Marechal News - Banner topo de site; 400x500 pixels - estilo pou-pop - 24 horas   | 160,00   | 1.280,00  |
| 11   | 15  | dia  | Veiculação em site eletrônico - Portal Rondon - Banner topo de site; 1300x1250 pixels - 24 horas  | 40,00    | 600,00    |

Pág 2/10

*Jh Sul*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 233/2019

| Item | Qtd | Unid     | Descrição   | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-----|----------|---|----------|-----------|
| 12   | 8   | dia      | Veiculação em site eletrônico - Marechal Online - Banner topo de site; 400x540 pixels - estilo pou-pop - 24 horas     | 140,00   | 1.120,00  |
| 13   | 15  | dia      | Veiculação em site eletrônico - Ponto da Notícia - Banner desktop - lateral mobile central; 500x500 pixels - 24 horas | 40,00    | 600,00    |
| 14   | 8   | dia      | Veiculação em site eletrônico - A Gazeta Web - Banner; 1170x250 pixels - 24 horas                                     | 100,00   | 800,00    |
| 15   | 8   | dia      | Veiculação em site eletrônico - Mercedes Informa - Banner topo de site; 800x200 pixels - 24 horas                     | 150,00   | 1.200,00  |
| 16   | 4   | edição   | Veiculação Jornal - O Presente; meia página (126x17); a cores   | 900,00   | 3.600,00  |
| 17   | 2   | edição   | Veiculação Jornal - Tribuna do Oeste; página inteira (26x32,5); a cores   | 1.800,00 | 3.600,00  |
| 18   | 1   | quinzena | Placa mídia <i>outdoor</i> - <i>Outdoor</i> existente na Av. Dr. Mário Totta, sede municipal                          | 480,00   | 480,00    |
|      |     |          |   |          | 34.500,00 |

**Valor total máximo do LOTE 02: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).**

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

21.1 A execução do objeto dar-se-á nos meses de agosto e setembro de 2019 (dois mil e dezenove), visto que a realização dos eventos está prevista para ocorrer nos dias 06, 07, 08 e 13 de setembro, na forma do Anexo I – Memorial Descritivo, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Serviço.

21.2 O prazo de vigência é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

Pág 3/10

*lh* *Sil*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 233/2019

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.**

**Elemento de despesa:** 33903959; 3390394702; 3390399999

**Fonte de recurso:** 505

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço executado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega do objeto, mediante a emissão da competente Nota Fiscal.

*5.2.1 O pagamento devido à Contratada, relativo à execução do objeto do Lote 01, fica condicionado à apresentação, verificação e aprovação, por parte da Comissão Organizadora, da cópia de filmagem, fotografias e vídeo, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo, deste Edital, especificamente no item 2.1, número 4.*

5.2.2 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto dar-se-á nos meses de agosto e setembro de 2019 (dois mil e dezenove), visto que a realização dos eventos está prevista para ocorrer nos dias 06, 07, 08 e 13 de setembro, na forma do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital de licitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Serviço. O objeto do Lote 01 deverá ser executado nos locais de realização dos eventos, quais sejam: a) Rodeio e Shows: Clube Grêmio/Clube do Laço; b) Café Colonial: Clube de Idosos Fé e Esperança; c) Desfile Cívico: trecho da Av. João XXIII, todos na Cidade de Mercedes - PR, com previsão de início conforme horários indicados no Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital de licitação. Tanto os horário de início, como de término dos eventos, podem sofrer variação.

6.1.1 - Todos os serviços descritos no Lote 01 deverão ser executados com equipamentos de qualidade e de acordo com as especificações técnicas pertinentes ao objeto.

Pág 4/10

ph su



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 233/2019*

6.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser alterado. A alteração do prazo de fornecimento poderá ocorrer, ainda, caso a data do evento seja redesignada pelo Município.

6.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar as correções devidas, imediatamente após o recebimento da notificação (que poderá ser verbal, dado o prazo de fornecimento), em virtude da natureza da contratação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a

*Pág 5/10*

*Jh Sil*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 233/2019

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a

Pág 6/10

*lh Sil*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 233/2019

vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato será de responsabilidade do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, auxiliado pela Comissão Organizadora das festividades alusivas ao aniversário do Município, a ser oportunamente designada.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Pág 7/10

*lh Sil*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 233/2019*

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não manter a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

*Pág 8/10*

*lh Sil*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 233/2019*

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

*Pág 9/10*

*lh Sil*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 233/2019

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n°. 74/2019 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

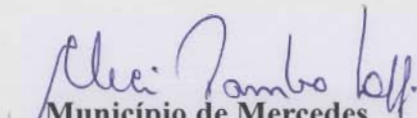
14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

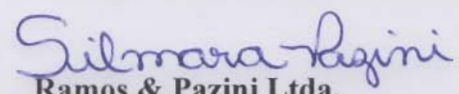
### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes – PR, 16 de agosto de 2019.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Ramos & Pazini Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Wilson Martins  
RG n° 4.491.835-8

  
Sergio Paulino Groff  
RG n° 1.616.488-7

Pág 10/10